



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à aprovação o presente Projeto de Lei para que seja criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Articulação Institucional de Guaçuí – COMSEP** e o **Fundo Municipal de Segurança Pública de Guaçuí – FUMSEP**.

O avanço da criminalidade trouxe o tema da segurança pública para agenda política e social de nosso município. O projeto de criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Guaçuí – COMSEP tem o objetivo de complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando um fórum permanente de debate e formulação de políticas públicas para a área da segurança pública. O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança e aos programas e ações integradas de segurança pública urbana e rural no município de Guaçuí envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva; O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará várias atividades integradas com os órgãos públicos, Representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil e parceiros ligados à segurança pública da Comarca, com foco na identificação dos principais problemas da comunidade e soluções eficazes para controlar o avanço da criminalidade; Coordenar no Município de Guaçuí o Programa Nacional de Segurança Pública - PRONASCI - e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes; dar apoio e promover a implantação e implementação de ferramentas tecnológicas na área de segurança pública, tais como, do Sistema de Vídeo Monitoramento Eletrônico; definir prioridades para o Plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública, e nas ações preventivas; criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações.

O projeto também cria o Fundo Municipal de Segurança Pública de Guaçuí - FUMSEP, como alternativa financeira para a área de segurança pública destinando os recursos para implantar, implementar, apoiar, incentivar e financiar iniciativas, projetos e políticas públicas nas áreas de pesquisa prevenção, repressão e aquisição de equipamentos diretamente ligados à segurança pública, assegurando a efetivação plena das políticas públicas postas em prática. Isso porque, consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados para os programas municipais de segurança pública, gerenciado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

Guaçuí - ES, 07 de Junho de 2021.

**MARCOS LUZZIAUJAR**

**Prefeito Municipal**

7





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DE GUAÇUÍ – COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUAÇUÍ – FUMSEP.

O Prefeito do Município de Guaçuí, nos termos do art. 58, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto e eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública e Articulação Institucional de Guaçuí – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Guaçuí - FUMSEP

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP nos termos desta Lei.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Guaçuí.

**Parágrafo único.** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações inter-setoriais e inter-governamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;

II - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Guaçuí e região;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da



1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

---

eficiência na execução das políticas de segurança pública;

V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;

VII – Apoiar e promover o vídeo monitoramento eletrônico no Município;

VIII – Articular e discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à prevenção, defesa da vida e contra a violência;

IX – Articular e manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

XI – Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII – Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho ou a este encaminhadas em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIII – Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade.

**Art. 5º.** O COMSEP será composto pelos seguintes membros:

I - Poder Público:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços;

d) 01 (um) Representante da 2ª Cia do 3º Batalhão da Polícia Militar;

e) 01 (um) Representante da 2ª Cia do Corpo de Bombeiros;

f) 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Guaçuí;

g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

---

h) 01 (um) Representante da Superintendência de Defesa Civil.

II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) Representante de entidade do comércio, indústria e serviços;

b) 01 (um) Representante de órgão de classe;

c) 01 (um) Representante de Clube de Serviços;

d) 01 (um) Representante das Instituições de Ensino e Pesquisa;

e) 01 (um) Representante de Associação de Bairro;

f) 01 (um) Representante de Entidade Representativa Religiosa;

g) 01 (um) Representante de Sindicato;

h) 01 (um) Representante de Entidade Religiosa.

§ 1º. Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal - COMSEP, serão designados e empossados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

§ 4º. Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

§ 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 6º. O mandato da Presidência será exercido alternadamente entre o Poder Público e a Sociedade Civil

§ 7º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º. O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

**Art. 6º.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

### CAPITULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 7º.** Compete ao Secretário Executivo do COMSEP.

- I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;
- II - Encaminhar a correspondência;
- III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
- IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;
- V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

### CAPITULO IV DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 8º.** COMSEP reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal da Presidência;
- II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

### CAPITULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 10.** As reuniões do COMSEP serão públicas.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

**Art. 13.** Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

**Art. 14.** É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 15.** Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

**Art. 16.** Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do COMSEP serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

### CAPITULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública — FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Guaçuí.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

I - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;

III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

IV - subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

V - recursos oriundos de receitas diversas.

**Parágrafo Único.** São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

**Art. 19.** Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;

II - Elaborar Plano de Ação definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.

**Art. 20.** A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme previsto na Lei Federal nº 4320/64, que prestará contas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

---

anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.

**Art. 21.** As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único.** A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada mediante assinatura da Secretária Municipal de Finanças e do Presidente do COMSEP.

**Art. 22.** O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo poder executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 24** O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

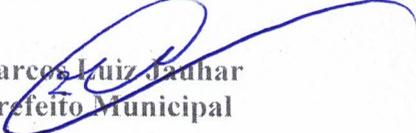
**Art. 25** Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.

**Art. 26** O regimento interno do COMSEP será elaborado em 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 27** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário,

Guaçuí, 17 de junho de 2021.

  
Marcos Luiz Jaubar  
Prefeito Municipal

